Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 05/09/2012
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO
FLS 77 DO LIVRO Nº 22
CAÇU 06 / 12 / 2012
luciranda

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1801/12, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2013 a 2016, no Município de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, com suporte na legislação vigente, em especial o que contém a Instrução Normativa nº 00004/12 do TCM/GO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados no Município de Caçu, Estado de Goiás, para a Legislatura de 2013 a 2016, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, conforme a seguir:

I – Prefeito Municipal – R$ 18.281,57 (dezoito mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Artigo 68 da Constituição Estadual;

II – Vice-Prefeito Municipal – R$ 8.043,88 (oito mil quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Artigo 68 da Constituição Estadual;

III – Vereadores – 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual por Goiás, observado o disposto no § 7º, Inciso II, do Artigo 68 da Constituição Estadual e Incisos VI e VII do Artigo 29 da Constituição Federal;

IV – Presidente da Câmara Municipal – 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual por Goiás, observado o disposto no § 7º, Inciso II, do Artigo 68 da Constituição Estadual e Incisos VI e VII do Artigo 29 e § 4º, do Artigo 39, ambos da Constituição Federal;

V – Secretários Municipais – R$ 6.337,61 (seis mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º – Os subsídios de que trata a presente lei somente poderão ser revistos por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e na Legislação Municipal.

§ 2º – O total da despesa com subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Artigo 29, VII, da CF).

§ 3º – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites previstos no Artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita, com Folha de Pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu-GO, em 05 de setembro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário de Administração

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DIRETORIA FINANCEIRA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que nos termos da Lei Estadual nº. 17.253 de 19 de Janeiro de 2011, que fixa o subsídio dos membros da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, artigo 1º, o **SUBSIDIO MENSAL DOS SRS. DEPUTADOS ESTADUAIS** deste Poder Legislativo é de **R$ 20.042,00** (Vinte Mil e Quarenta e Dois Reais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Firmamos a presente Declaração, para que surta os seus efeitos legais.

GABINETE DA DIRETORIA FINANCEIRA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia/Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011.

Marly de Lourdes Silvano
Assistente Legislativo

Antonio Carlos Calife Silva
Diretor Financeiro

DE : D FINANCEIRA FAX : 0623221304Ø 07 AGO. 2012 10:43 Pág.1